

LEI Nº 2.285, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

“Altera dispositivos da Lei Nº 2.266 de 16 de Dezembro de 2014, e dispositivos da Lei Nº 2.239 de 26 de Dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Rio Piracicaba e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 194 da Lei Complementar nº. 2.239, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. (...)

Parágrafo único – O fato gerador do imposto ocorre anualmente no primeiro dia do mês de março.”

Art. 2º - Da nova redação ao Artigo 195 da Lei Complementar nº. 2.239, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 - Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel:

I - Sem edificação;

II - Sempre que houver construção em andamento ou paralisada;

III - Sempre que houver edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - Sempre que houver construção de natureza temporária ou provisória.

§ 2º - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior e parágrafo seguinte.

§ 3º - Considera-se prédio especial qualquer construção destinada a minerações e indústrias que fujam os padrões habitacionais, comerciais, de serviços e religiosos compreendida nas situações do parágrafo anterior.

§ 4º - Considera-se gleba a porção de terra contínua desprovida de edificação, localizada dentro da área urbana ou de expansão urbana do município, que

ainda não foi objeto de parcelamento e que possua área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados).

§ 5º - A metodologia de cadastramento dos imóveis, para os efeitos deste artigo, será definida em decreto que tratará:

I - da ocupação do terreno;

II - da utilização do terreno;

III - das benfeitorias dos Logradouros

IV - da situação do terreno no contexto da quadra em que se situa;

V - da topografia do terreno;

VI - das condições geológicas do terreno;

VII - dos tipos de edificação

VIII - do alinhamento da edificação;

IX - do posicionamento da edificação;

X - da situação da edificação no contexto do lote;

XI - da identificação dos componentes da edificação;

XII - do estado de conservação da edificação;

XIII - das condições mínimas para que a edificação seja considerada pelo cadastramento;

XIV - da forma de apuração de áreas de terrenos e edificações;

XV - dos procedimentos a serem adotados para determinação de dados que não foram obtidos em campo.”

Art.3º - Dar-se a inclusão do Código 23, Bairro: Zona Industrial Urbana Minerária no Anexo I, da TABELA DE VALORES DE M² DE TERRENOS EM R\$ (Real) e Anexo XV, VALORES DE M² TERRENOS PARA CÁLCULO DO ITBI R\$ (Real), no Artigo 15 da Lei nº 2.266 de 16 de Dezembro de 2014, respeitando a Lei nº. 2.276 de 01 de junho de 2015 que Acresce a Alínea “f” ao inciso I, do Art. 23 da Lei nº 2.037 de 19 de outubro de 2006, que “dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana no Município de Rio Piracicaba, institui o Plano Diretor e dá outras providências e “altera o anexo 4 – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município de Rio Piracicaba”, passando as tabelas a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - IPTU
TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENOS EM R\$(Real)
PGV (Planta Genérica de Valores).

CODIGO	BAIRRO	VM²T
1	CENTRO 1	20,00
1.1	CENTRO 2	18,00
1.2	CENTRO 3	16,00
2	PRAIA	11,00
3	C.H.P.LEVI DE VASCONCELOS	6,00
4	MARIANA DE VASCONCELOS	11,00
5	ALTO DOS TAVARES	10,00
6	BOM JESUS	9,00

7	CÓRREGO SÃO MIGUEL	7,00
8	JARDIM DAS ROSAS	7,00
9	REQUISITO	10,00
10	DIOGO OLIVEIRA	5,00
11	SÃO SEBASTIÃO	5,00
12	LOUIS ENSCH	10,00
13	BICAS	7,00
14	SANTA IZABEL	5,00
15	PONTE SARAIVA	7,00
16	BRUMADINHO	7,00
17	NOSSA SENHORA DE FATIMA	9,00
18	PADRE PINTO	6,00
19	CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	6,00
20	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10,00
21	PADRE LEVI	7,00
22	PIRACICABA	7,00
23	ZONA INDUSTRIAL URBANA MINERÁRIA	18,00

ANEXO XV:
VALORE M² DE TERRENO PARA CÁLCULO DE ITBI EM R\$

CODIGO DO BAIRRO	BAIRRO	VM²T
1	CENTRO1	240,00
1.1	CENTRO 2	220,00
1.2	CENTRO 3	180,00
2	PRAIA	102,00
3	C.H.P.LEVI DE VASCONCELOS	50,00
4	MARIANA DE VASCONCELOS	101,00
5	ALTO DOS TAVARES	101,00
6	BOM JESUS	80,00
7	CÓRREGO SÃO MIGUEL	60,00
8	JARDIM DAS ROSAS	60,00
9	REQUISITO	91,00
10	DIOGO OLIVEIRA	41,00
11	SÃO SEBASTIÃO	42,00
12	LOUIS ENSCH	91,00
13	BICAS	60,00
14	SANTA IZABEL	41,00
15	PONTE SARAIVA	60,00
16	BRUMADINHO	60,00
17	NOSSA SENHORA DE FATIMA	80,00
18	PADRE PINTO	50,00
19	CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	50,00
20	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	101,00
21	PADRE LEVI	52,00

22	PIRACICABA	60,00
23	ZONA INDUSTRIAL URBANA MINERÁRIA	154,00

Art. 4º - Altera o Anexo III do Artigo 13 da Lei nº 2.266 de 16 de Dezembro de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VALORES DE m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO
PGV (Planta Genérica de Valores).

COD	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m2 (R\$)
1	APARTAMENTO	150,00
2	CASA	170,00
3	BARRACÃO	80,00
4	LOJA	200,00
5	SALA	180,00
6	GALPÃO	100,00
7	TELHEIRO	40,00
8	FABRICA	140,00
9	ESPECIAL	230,00

Tratando-se de edículas, o valor base será calculado multiplicando-se a área por 0,15% do valor do tipo da edificação principal.

Tratando-se de terraços, o valor base será calculado multiplicando-se a área por 0,30% do valor do tipo da edificação principal.

Edícula: Corresponde a construções complementares, com características inferiores a da construção principal, tais como:

- ✓ Garagens
- ✓ Dispensas
- ✓ Construções que não caracterizam moradia.

Art.5º - As alterações promovidas por esta Lei terão eficácia após transcorridos 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários a vigorar a partir de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 12 de novembro de 2015.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal